



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Destino: **NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP**

Processo: **08310.005451/2023-46**

Interessado: **TRINIDAD ZUBIETA MONZON**

1. Trata-se de análise administrativa referente ao Auto de Infração nº 1348\_00139\_2019, lavrado por esta autoridade com fundamento na Lei nº 13.445/2017.
2. Verifica-se, em consulta aos registros administrativos, que transcorreram mais de 5 (cinco) anos desde a data da lavratura do auto de infração sem que tenha ocorrido decisão administrativa definitiva apta a interromper ou suspender o prazo prescricional.
3. Nos termos da legislação aplicável à Administração Pública Federal, as infrações administrativas sujeitam-se ao prazo prescricional de 5 (cinco) anos, contados da data da prática do ato ou da lavratura do auto, conforme o caso.
4. Dessa forma, constatada a ocorrência da prescrição quinquenal, impõe-se o reconhecimento da perda da pretensão punitiva da Administração.
5. Diante do exposto, **DECLARO EXTINTO** o processo administrativo sancionador, em razão da prescrição, determinando o cancelamento automático do Auto de Infração nº 1348\_00139\_2019 e o consequente arquivamento dos autos

**ANDRÉA CABALLERO CORRÊA**  
Agente de Polícia Federal  
Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA, Agente de Polícia Federal**, em 02/03/2026, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=144903822&crc=C48B9557](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144903822&crc=C48B9557).  
Código verificador: **144903822** e Código CRC: **C48B9557**.